



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

## LEI Nº. 1083, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTERA O ARTIGO 1º, *CAPUT* DO ART. 15, ART. 16 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO E, DISPOSITIVO “B” DO ART. 20 E ACRESCENTA § 2º ART. 16 DA LEI Nº. 528/1996 QUE “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas- MG, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigo 1º, *caput* do artigo 15, Artigo 16 e seu Parágrafo Único e, Dispositivo “B” do artigo 20, da Lei Municipal 528/2006, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”, com redação dada pela Lei 995, de 30 de junho de 2012, e Lei 998, de 21 de agosto de 2012, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS – vinculado ao Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social, cujos membros nomeados pelo Prefeito Municipal têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

---

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, sobre orientação e controle do Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social de Fortaleza de Minas e gerido pelo gestor deste Departamento, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados às ações sociais executadas no município pelos órgãos governamentais e não governamentais que compreende.

---

Art. 16. O fundo será regido pelo Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social, através de seu respectivo representante, em conta especial, e só será movimentada de acordo com o Plano de Aplicação de Assistência Social, em conformidade com o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social dependerá de autorização escrita do Prefeito Municipal, gestor do Departamento de Saúde, Trabalho e Promoção Social e, do responsável pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação: Fundo Municipal de Assistência Social.



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2017/2020 – Desenvolvimento e Transparência

Art. 2º. Ficam mantidos os demais artigos da Lei 528, de 16 de janeiro de 1996, não alcançados pelo artigo anterior.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, em 01 de fevereiro de 2017.

**Adnilson Queiroz**  
**Prefeito Municipal**